



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1754 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza a prorrogação da permissão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público de passageiros para o Município de Sidrolândia/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da permissão para prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Sidrolândia, pelo período não superior a 31 de Dezembro de 2016, por estar ainda, o Transporte Coletivo Público Municipal em fase de implantação e adequação das linhas e itinerários.

Art. 2º - Altera o inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal n. 1668/2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I- (...)

II- A outorga de permissões será de caráter excepcional e somente à pessoa jurídica, em condições diferenciadas do sistema ou linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, dando-se preferência a operadora do sistema daquela área. Sempre observada, no tópico, a Legislação Federal atinente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

